



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Edital de Chamamento Público nº 01 /2022**

**Processo Administrativo nº 450.319/2022**

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA  
EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA**

**Santana de Parnaíba /SP**

**2022**

**SMDS – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**  
*Rua Santa Cruz, nº155 – Centro – CEP 06501-095 - Santana de Parnaíba – SP*  
*Fone: (11) 4622-7050 / E-mail: [smas@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smas@santanadeparnaiba.sp.gov.br)*

105.

A Prefeitura de Santana de Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores combinada com o Decreto Municipal nº 4.492, de 8 de dezembro de 2020, para celebrar o **Termo de Colaboração** para execução de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva**.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: [https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam\\_transparencia/](https://servicos.santanadeparnaiba.sp.gov.br//cecam_transparencia/).

O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de 10/06/2022 que se refere o modelo previsto no **Anexo II e III** deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser entregue impreterivelmente dia 10/06/2022 na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06517-520, Santana de Parnaíba – SP.

## **DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O presente certame público reger-se-á sob as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC), Lei Federal 8.742/93 (LOAS), Lei nº 11.845/2018 (LOAS 2019), Resolução CNAS 33/2012 (NOB SUAS), Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação de Serviços), Resolução CNAS 269/2006 (NOB RH), Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Decreto Municipal 23.497/18 e demais normas correlatas. O Chamamento Público é procedimento formal para a realização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil – OSCs, nos termos do artigo 2º, incisos VII e XII, e art. 16 da Lei Federal 13.019/14. II – Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal 13.019/14. III – Entende-se por Organização da Sociedade Civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

### **1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Plano de Trabalho para a celebração de parceria com a Prefeitura de Santana de Parnaíba, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, **com meta de 10 pessoas** com deficiência, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O prazo correspondente ao tempo necessário para execução integral do objeto de parceria prevista neste edital será de 1 (um) anos, passível de prorrogação, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 5 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal 4.492 de 08 de dezembro de 2020.

1.3 O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pelo Decreto Municipal nº 4.492, de 08 de dezembro de 2020.

1.4 Será selecionado um Plano de Trabalho, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.5 Os demais Planos de Trabalho Classificados, mas não selecionados, ficarão em lista de espera, caso haja desistência ou impugnação da OSC classificada, nos termos deste edital.

## 2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de **Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, com funcionamento 24 horas ininterruptas, de ambos os sexos, com meta para 10 usuários com idade entre 18 à 59 anos.**

### 2.2. Objetivos Gerais:

- a) Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- b) Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- c) Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- d) Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

### 2.2. Objetivos Específicos:

- a) Garantir segurança de acolhida aos usuários, ofertando espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupa, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences com acessibilidade de acordo com as normas da NBR 9050 ABNT;
- b) Construir um Plano Individual de Atendimento - PIA e um Projeto Político Pedagógico - PPP, que contemple suas demandas e grau de dependência, e vislumbre o processo de superação da situação de vulnerabilidade e risco social ora apresentada;
- c) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários, bem como de suas famílias, aos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, incluindo o Benefício de Prestação Continuada - BPC, quando for o caso;
- d) Promover o acesso e o referenciamento dos usuários às demais políticas públicas setoriais (Saúde, Educação, Habitação, Esporte e Lazer, Cultura etc);
- e) Promover o acesso dos usuários aos demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência, etc);
- f) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- g) Desenvolver condições para a independência e o auto-cuidado;
- h) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- i) Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- j) Resgatar a convivência comunitária e familiar;
- l) Promover a convivência mista entre os usuários de diversos graus de dependência;

m) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

n) Assegurar o acompanhamento do usuário após o desligamento do serviço, no mínimo seis (6) meses, quando houver.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Segundo o Censo Demográfico 2010, do IBGE, 45,6 milhões de brasileiros, ou 23,9% da população total, têm algum tipo de deficiência: visual, auditiva, física ou intelectual; Destas pessoas, que correspondem a aproximadamente ¼ da população total do país, 6,7% tem alguma deficiência severa e apresentam algum grau de dependência, dentro dos tipos de descritos anteriormente.

Com a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas com deficiência, por isso deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza. Essa associação pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social, como vínculos familiares fragilizados ou rompidos, desta forma, é urgente que se ofereça lugar de acolhimento e proteção integral no município no âmbito da Política de Assistência Social.

Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Santana de Parnaíba executar diretamente o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente edital, a fim de chamar Organização da Sociedade Civil - OSC para executar em regime de Colaboração o presente serviço.

### 4. DAS DIRETRIZES

- a) Caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais: comando único das ações da Assistência Social, gestão operacional, monitoramento, avaliação e acompanhamento da execução das ações, deverão ser realizados pela Secretaria de Assistência Social – SAS;
- b) Matricialidade sociofamiliar;
- c) Territorialidade;
- d) Serviço ofertado, único e exclusivamente, para pessoas que residem no âmbito do Município de Santana de Parnaíba;
- e) Intersetorialidade e articulação das ações com a rede socioassistenciais, Sistemas de Garantia de Direitos – SGD e demais políticas públicas setoriais;
- f) Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- g) Participação popular e Controle Social;
- h) Igualdade de Direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

### 5. DO NÚMERO DE VAGAS E VALOR

Referências Pactuadas	Valor Mensal	Valor Total/ano
10 pessoas com deficiência	R\$ 95.000,00	R\$ 1.140.000,00

## 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 As propostas técnicas contidas no Plano de Trabalho para oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residência Inclusiva com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, devem compreender programação de atividades e atendimento a usuários (de ambos os sexos) acolhidos em situação de dependência, cujos vínculos familiares estejam rompidos e/ou fragilizados, sem condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, conforme o preconizado na Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas e legislações específicas do serviço a ser ofertado, devendo os usuários estar referenciados aos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS.

## 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através do Decreto Municipal nº 4.039, de 10 de outubro de 2017, tendo sido alterado pelo Decreto 4.412, de 30 de julho de 2020, publicado na Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba. Os seguintes servidores compõem a Comissão e seus suplentes:

a) Titular: Viviane Rodrigues Rosas - RG 28.159.777-7 (SMAS);  
Suplente: Angela Maria Neves Barbosa - RG 32.145.592-7 (SMAS);

b) Titular: Alex Roberto Padovani - RG 35.075.293-X (SMNJ);  
Suplente:

c) Titular: Edison Ulysses Chioatto Filho - RG 16.171.336-1 (SMF);  
Suplente:

d) Titular: Patricia Messias Raimundo - RG 18.610.230 (CMAS);  
Suplente: Valquíria de Conto - RG 16.112.498-7 (CMAS);

7.2. Deverá se **declarar impedido** de participar do processo de seleção, sob pena de responder administrativa, penal e civilmente, o membro da comissão que, **nos 05 (cinco) anos anteriores à data de publicação do Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações participantes do Chamamento Público**, considerando-se relação jurídica, dentre outras, ser ou ter sido associado, dirigente ou cooperado da OSC, ter ou ter tido relação de emprego ou de prestação de serviço com a OSC.

7.3 O membro da Comissão de Seleção, sob pena de responder administrativa, penal ou civilmente, deverá, ainda, se **declarar impedido** de participar do processo de seleção quando **for cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.**

7.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

7.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **8. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL**

8.1. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br), no ícone Portal de Serviço Cidadão/ Assistência Social /Chamamento Público.

## **9. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL.**

9.1. Informações, esclarecimentos e orientações acerca do Edital, serão prestados pela Comissão de Seleção, através do envio de e-mail para o respectivo endereço [smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br), às quais forem apresentadas até até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Planos de Trabalho;

9.2. Qualquer solicitação de informação e/ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 9.1, não será objeto de apreciação pela Comissão de Seleção.

9.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos sem informar a identidade da OSC e de seu representante.

9.4. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

9.4.1. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.5. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informação e/ou esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS.**

10.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade.

10.2. O pedido de impugnação será analisado, desde que, tenha sido recebido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho, em petição escrita dirigida à Comissão de Seleção, em uma das seguintes forma:

a) Por e-mail: [smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

10.3. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser julgados e respondidos em até 03 (três) dias úteis pela Comissão de Seleção, com envio de e-mail da resposta para todas as OSCs interessadas.

10.4. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.5. Interposto recurso das respostas apresentadas pela Comissão de Seleção quanto às impugnações, caberá a esta, reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

10.5.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal, e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da OSC.

10.6. Será franqueada às OSC's, desde a data do início do prazo para impugnações e/ou interposição de recursos até o seu término, vistas ao processo deste Chamamento Público, na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 1283 - Sítio do Morro - Cep: 06517-520 - Santana de Parnaíba – SP, mediante agendamento prévio por e-mail ou contato telefônico.

10.7. Eventual modificação no Edital decorrente de impugnações ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.8. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar do processo de Chamamento Público até decisão final a ela pertinente

## **11. OSC's ADMITIDAS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

11.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11.2. É permitida atuação em rede, conforme capítulo V do Decreto 8.726/2016 que regulamenta a Lei 13.019/2014.

## **12. DOS ENVELOPES**

12.1. O envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância de que se refere o modelo previsto no Anexo II e III deste Edital, bem como o envelope de Documentação de Habilitação, deverá ser entregue impreterivelmente até o dia 10/06/2022 via endereço eletrônico com confirmação de leitura para o e-mail: [smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br) e também na forma impressa, pessoalmente ou VIA CORREIOS na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santana de Parnaíba, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283 - Bairro: Sítio do Morro - Cep: 06517-520, Santana de Parnaíba – SP.

12.2 - O Plano de Trabalho e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, contendo preferencialmente em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE I**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
PLANO DE TRABALHO –**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**

**INTERESSADO: .....**

**CNPJ: .....**

**ATENDIMENTO Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, com funcionamento 24 horas ininterruptas, de ambos os sexos, com meta para 10 usuários com idade entre 18 à 59 anos.**

**ENVELOPE II**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2022**

**INTERESSADO:.....**

**CNPJ:.....**

**ATENDIMENTO Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, com funcionamento 24 horas ininterruptas, de ambos os sexos, com meta para 10 usuários com idade entre 18 à 59 anos.**

12.3 - O envelope de documentos para habilitação será aberto somente após a classificação e da melhor classificada.

**13. DOS REQUISITO E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

13.1 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse na parceria, bem como a aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas às normas e condições deste Edital e seus anexos.

13.2. Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC, mediante a apresentação dos documentos na fase de celebração do Termo de Colaboração, deverá comprovar:

a) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;



e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, o qual poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

e.1.) instrumentos de parcerias firmados com órgãos e entes da Administração Pública, com organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

e.2.) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento das atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes e organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

e.3.) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e.4.) currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; e

e.5.) prêmios locais ou internacionais recebidos.

f) possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo IV – Declaração sobre instalações e condições materiais, contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos e infraestrutura para prestação dos serviços;

f.1.) Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma da lei;

i) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa; e

j) possuir inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em conformidade com a RESOLUÇÃO CNAS Nº 21, de 24 de novembro de 2016 do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

j.1) OSCs de outros municípios, sem inscrição no CMAS/Santana de Parnaíba, poderão participar do Chamamento Público para execução do objeto do Edital desde que estejam regularmente inscritas no conselho de Assistência Social do município da localização de sua sede, bem como, estar cadastrada na plataforma do CNEAS. A interessada que participou do certame, se classificou para a prestação de serviço no Município de Santana de Parnaíba, deverá procurar o Conselho Municipal de Assistência Social de Santana de Parnaíba, após a instalação da unidade de atendimento ou acolhimento para regularizar a inscrição, sem a qual é impossível a prestação de serviço. As OSCs devem observar a Resolução CNAS 14, de 15 de Maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

### 13.3. Documentos Institucionais

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles, a ser incluída no Anexo VI;
- d) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;
- e) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto;
- f) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo os referentes à telefonia móvel;
- g) comprovante do exercício pleno da propriedade, mediante Certidão de Registro no Cartório de Imóveis, com matrícula atualizada, quando a parceria, tiver por objeto execução de obras ou benfeitorias no mesmo imóvel;
- h) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo V, acompanhada de declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente;
- i) declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas na alínea "a", "b" e "c" do inciso VII do artigo 39 da Lei federal 13.019/2014, nos moldes do modelo previsto no Anexo VII;
- j) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- l) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- m) declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz nos moldes do modelo previsto no Anexo VI;
- n) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

#### **14. DA REGULARIDADE FISCAL DA OSC**

##### **14.1. Apresentar os documentos:**

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) Certidão de Débitos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual.

14.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do subitem 14.1. deste Edital, as certidões positivas com efeito de negativa.

## **15. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

15.1. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) previstos no artigo 37 do Decreto Municipal 4492/2020 quais sejam:
  - a.1) organização da sociedade civil que tiver dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo de comissão;
  - a.2) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que houve transferências de recursos financeiros.
- b) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às OSCs que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- e) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

h) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

## 16. DA FASE DA SELEÇÃO

16.1. A fase de seleção abrangerá a avaliação das Propostas de Plano de Trabalho, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar às seguintes etapas:

Etapa	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	<b>10/05/2022 (terça-feira) a 08/06/2022 (quarta-feira)</b>
2	Esclarecimento e orientação acerca do Edital (via e-mail, conforme subitem 9.1)	<b>10/05/2022 à 30/05/2022</b>
3	Data de entrega do envelope contendo a Proposta de Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância - Anexo II e III, bem como o envelope de Documentação de Habilitação.	<b>10/06/2022 (sexta-feira)</b>
4	Divulgação de todas as proponentes no site oficial, com nome e CNPJ. (art. 27, § 1º do Decreto municipal nº 4492/20)	<b>14/06/2022 (terça-feira)</b>
5	Reunião da Comissão de Seleção para classificação das propostas.	<b>a definir internamente</b>
6	Divulgação do resultado preliminar de todas as OSCs inscritas por meio do endereço eletrônico indicado e abertura do prazo para interposição de recursos e contrarrazões contra o resultado preliminar.	<b>05 (cinco) dias úteis contados da intimação pelo endereço eletrônico do resultado preliminar. (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20)</b>
	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar	<b>até 03 (três) dias úteis após prazo final de</b>

7*	ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	<b>apresentação de contrarrazões aos recursos.</b>
8	Homologação e publicação do resultado final de julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, lavrado em ata, contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminação das OSC's selecionadas.	<b>22/06/2022 (quarta-feira) ou 04/07/2022 (segunda-feira) se não houver fase recursal</b>
9	Avaliação dos documentos de habilitação	<b>fase interna, imediatamente após a homologação do resultado</b>
10*	Notificação às OSC's selecionadas para regularizarem a documentação que não esteja conforme a Lei Federal nº 13.019/14 e as certidões com prazo de vigência expirado.	<b>03 (três) dias úteis contados da notificação</b>
11*	Na hipótese das OSC's selecionadas não atenderem aos requisitos exigidos serão convidadas aquelas imediatamente melhor classificadas para aceitar a celebração da parceria. O procedimento será seguido sucessivamente até o final da seleção das OSC's que atenderem às especificações da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020 e deste Edital.	fase interna, prazo a definir
12*	Intimação em caso de inabilitação sobre o resultado do julgamento dos documentos de habilitação, por meio eletrônico, e abertura do prazo de recursos contra o resultado..	<b>05 (cinco) dias úteis contados da intimação eletrônica do resultado dos documentos de habilitação e 05 (três) dias úteis para contrarrazões contados da intimação eletrônica . (art. 28, parágrafo único do Decreto municipal nº 4492/20)</b>

13*	Julgamento de eventuais recursos pela Comissão de Seleção (podendo reformar ou encaminhar o recurso devidamente informado à autoridade competente para decidir)	até 03 (três) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
14	Publicação da ata de julgamento final contendo o resultado definitivo do Chamamento Público na IOMSP e sítio oficial da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.	08/07/2022 (sexta-feira) ou 20/07/2021 (quarta-feira) se não houver fase recursal

**Obs.:( \* ) essas etapas poderão ser suprimidas se não houverem interessados e/ou necessidade.**

16.2 Os prazos da tabela 1 deste edital estão sujeitos a alterações, respeitando os princípios da celeridade processual, conforme conveniência da administração pública, previamente publicado.

16.3 Conforme exposto anteriormente, a verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/2014 a não ocorrência de impedimento para celebração da parceria no artigo 39 da Lei Federal) é posterior a etapa competitiva de julgamento da Propostas de plano de trabalho (Etapa 4 da Tabela 1), sendo exigível apenas das OSC's selecionadas e melhor classificadas, nos termos do artigo 25 do Decreto Federal nº 8126/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

#### 16.4 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

16.4.1. O presente Edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também no diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 dias para apresentação de propostas.

16.5. Etapa 2: A Comissão de Seleção prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do edital de Chamamento público, através do envio de e-mail para o respectivo endereço: smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br, às quais forem apresentadas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas de Plano de Trabalho.

16.5.1 Eventuais pedidos de esclarecimentos efetuados por escrito serão recebidos e processados no termos do subitem 7.1 deste Edital.

16.5.2 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

#### 16.6. Etapa 3: entrega das propostas do Plano de Trabalho e Declaração de Ciência e Concordância

16.6.1. O envelope contendo a Proposta do Plano de Trabalho e a Declaração de Ciência e Concordância deverão ser entregues no dia 10/06/2022, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1283 - Sítio do Morro - Cep 06517-520 - Santana de Parnaíba, cuja entrega está condicionada a verificação dos representantes das OSC's com capacidade jurídica comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento de identidade na forma da lei, com fotografia;
- b) estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da OSC, em que conste o nome do representante e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste autenticidade.

16.6.2. Caso o representante da OSC não seja seu representante estatutário ou legal, a verificação poderá ser feita por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Neste caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

16.6.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de praticar qualquer ato durante este procedimento.

16.6.4. A documentação exigida para participação na etapa 3 deste edital, possibilita o representante participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

16.6.5 Caso a OSC não pretenda fazer-se representar na Sessão de Abertura para entrega dos envelopes (conforme 12.5.1) poderá encaminhar a proposta de Plano de Trabalho nos moldes dos modelos previstos nos Anexos I e II e Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo III:

- a) por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, no início desta sessão de abertura (conforme item 16.6.1.).

16.6.5.1. Na etapa de credenciamento, os representantes da OSC's entregarão à Comissão de Seleção o ENVELOPE I fechado e identificado com os dados da OSC proponente e com a inscrição Proposta de Plano de Trabalho efetuada com base nos Anexos I e II e a Declaração de que trata o Anexo III, todos deste Edital.

16.6.6. O envelope I será recebido em data e horário de acordo com o subitem 16.6.1, cujo o conteúdo será rubricado pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão de Seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise das Propostas de Plano de Trabalho da(s) OSC(s), posterior aprovação das selecionadas e divulgação do resultado preliminar da pontuação.

16.6.7. Somente será aprovada a Proposta de Plano de Trabalho que estiver de acordo com os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e conter, no mínimo, os elementos contidos nos incisos I a VII do artigo 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020 e as condições constantes neste Edital e anexos.

16.6.7.1 A estimativa das despesas de que trata o inciso V do artigo 25 do Decreto Federal nº 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

16.6.7.2. Caso haja contratação e pagamento de equipe de trabalho com recursos da parceria, a OSC deverá anexar à Proposta de Plano de Trabalho, a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas.

16.6.7.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos da parceria deverá observar os seguintes requisitos:

- a) estar de acordo com as atividades previstas na proposta de plano de trabalho;
- b) estar correspondente à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- c) estar proporcional ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- d) estar compatível com o valor de mercado;
- e) atender ao disposto nos acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho.

16.6.7.4. Não serão cobertas com recursos da parceria despesas com equipamentos e materiais permanentes.

16.6.7.5. O valor do repasse da Administração Pública Municipal previsto em cada Proposta de Plano de Trabalho deverá ser integralmente destinado à cobertura de despesas de custeio.

16.6.8. Caso a OSC seja detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, deverá apresentá-lo para fins de comprovação do benefício de isenção da cota patronal do INSS.

16.6.9 Após o prazo limite para apresentação da Proposta de Plano de Trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

16.6.10. Cada OSC deverá apresentar apenas uma Proposta de Plano de Trabalho.

16.7. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das Propostas de Plano de Trabalho pela Comissão de Seleção

16.7.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com independência técnica, as Propostas de Plano de Trabalho apresentadas pelas OSC's proponentes, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e anexos.

16.7.2. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de avaliação e julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2**

<b>Critérios de julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por Item</b>
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------



<p>(A) Informações sobre as ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para execução das ações e para o cumprimento das metas e informações sobre o método de monitoramento e avaliação das ações propostas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno atendimento (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><b>A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</b></p>	<p>até 2,0</p>
<p>(B) A adequação da proposta aos objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação que insere a parceria</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno adequação (até 2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><b>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	<p>até 2,0</p>
<p>(C) A adequação da proposta ao valor de referência</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau de pleno adequação (até 2,0)</li> <li>- Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><b>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	<p>até 2,0</p>
<p>(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Grau pleno da descrição (até 2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou descrição insatisfatória ou errôneo (0,0)</li> </ul> <p><b>A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta</b></p>	<p>até 2,0</p>

(E) Capacidade técnico-operacional, a ser comprovada	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (até 2,0) - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0) - O não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional ou errôneo (0,0)  <b>A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta</b>	até 2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

16.7.2.1. Será concedido **1,0 (ponto) extra a proponente que tiver mais 10 (dez) anos de constituição**, comprovada através de documentos apresentados.

16.7.2.2. A classificação para cada quesito de avaliação de que trata a Metodologia de Pontuação da Tabela acima deste Edital, deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

**a) Grau de Pleno Atendimento:** texto com informações completas sobre o tema, tecnicamente compatíveis e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos: correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínios dos temas; coerência e integração da proposta de plano de trabalho com estrutura especificada pelo **Termo de Referência de Colaboração (ANEXO I)**, clareza e objetividade da exposição – Pontuação 2,0.

**b) Grau Satisfatório de Atendimento:** texto com informações mínimas para compreensão do tema; com pouco domínio do tema; pouca coerência e integração da proposta de plano de trabalho, sem objetividade e clareza – Pontuação 1,0.

**c) Não Atendimento ou Atendimento Insatisfatório ou Errôneo:** texto com informações incompletas não possibilitando a compreensão do tema ou apresentando informações antagônicas e erros graves na abordagem do tema ou não abordando o tema indicado; as informações não correspondem ao solicitado no Termo de Referência de Colaboração – Pontuação Zero.

16.7.3. A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC Proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

16.7.4. A OSC Proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que

julgar relevantes. Qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

16.8. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho:

a) cuja pontuação total for inferior a 6 (seis pontos);

b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C),(D) ou (E)", ou ainda que não contenham, no mínimo, às seguintes informações: descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; às ações a serem executadas, às metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para execução das ações e para cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) que estejam em desacordo com o Edital;

d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

16.8.1. Os Planos de Trabalho não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

16.8.2. No caso de empate entre dois ou mais Planos de Trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critérios de julgamento (B)

16.8.3. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento A, C, D, . Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

16.8.4. Será obrigatoriamente justificada a seleção de Proposta de Plano de Trabalho, que for a mais adequada ao teto deste Chamamento Público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

16.8.5. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Etapa 4 da Tabela 1 deste Edital, para conclusão do julgamento das Propostas de Plano de Trabalho e, divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

16.9. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico oficial da Prefeitura de Santana de Parnaíba na internet ([www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)), iniciando-se o prazo para recurso.

16.10. Etapa 5 interposição de recursos e eventuais contrarrazões aos recursos contra o resultado preliminar

16.10.1. Após a publicação do resultado preliminar pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como

contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

16.10.2. Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

16.10.3. É assegurado à OSC Proponente obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

16.11. Etapa 6. Julgamento dos eventuais recursos.

16.11.1. A Comissão de Seleção julgará os eventuais recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contra razões, poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

16.11.2. A decisão final do recurso deverá apresentar motivação explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

16.11.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

16.12. Etapa 7: Homologação e Publicação do Resultado do Julgamento das Propostas de Plano de Trabalho.

16.12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Social encaminhará o resultado do julgamento para homologação do Chefe do Poder Executivo e publicará o resultado final de julgamento lavrado em ata, na IOMSP e no seu sítio eletrônico, no ícone Chamamento Público/Assistência Social contendo a lista classificatória da(s) OSC(s), cujas propostas de plano de trabalho foram aprovadas e selecionadas, com a respectiva pontuação.

16.12.2. A homologação do resultado preliminar, não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

16.12.3. Após o recebimento e julgamento das Propostas de Plano de Trabalho, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para entrega dos documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 16.13 deste Edital.

16.13 Etapa 9 - Sessão pública para apresentação de documentos de habilitação.

16.13.1. A comissão de seleção na própria publicação do resultado final do julgamento das propostas, designará data e hora da sessão pública para que às OSC's selecionadas na ordem de classificação e somente aquelas necessárias ao atendimento da quantidade prevista no Edital de Chamamento Público apresentem os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos no item 12 deste Edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no Anexo V, no sentido de que não incorrem nos impedimentos legais de que trata o artigo 39 da Lei Federal nº 13019/2014.

16.13.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nas alíneas de "a" a "e" do subitem 14.1. deste Edital.

16.13.3. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas "a" a "e" do subitem 14.1. deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente ou hajam sido entregues na fase de Credenciamento de Representantes.

16.13.4. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 9 da Tabela 1 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

16.13.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

#### 16.14. Etapas 10, 11 e 12. Avaliação dos documentos de habilitação e procedimento

16.14.1. A Comissão de Seleção examinará os documentos de habilitação apresentados pelas OSC's selecionadas ou, se for o caso, pela OSC imediatamente melhor classificada que tenha sido convocada, consistindo esta etapa na verificação formal do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria, que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas no item 13, deste Edital.

16.14.2. Caso se verifique a incongruência nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Comissão de Seleção poderá solicitar a regularização da documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

16.14.2.1 A OSC será notificada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis para regularizar os documentos, os quais se estendem às certidões que estiverem com prazo de vigência expirado e certidões que não estiverem disponíveis eletronicamente.

16.14.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender os requisitos previstos na Etapa 11 da fase de seleção – Tabela I, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

16.14.4. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no item 13. deste Edital.

16.14.5. Esse procedimento será seguido, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no Edital, obedecida a ordem de classificação.

16.15. Etapas 13 e 14: Publicação da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação e Interposição de Recursos e Contrarrazões.

AS A

16.15.1. A ata de julgamento dos documentos de habilitação será publicada na IOMSP e no sítio oficial do Município de Santana de Parnaíba.

16.15.2 As OSC's que quiserem, poderão propor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do referido resultado de julgamento de habilitação, sendo as demais OSC's intimadas pela IOMSP para apresentar, caso queiram, contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação pela IOMSP e também por endereço eletrônico [smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:smas.parcerias@santanadeparnaiba.sp.gov.br).

16.15.2.1. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

16.15.3. É assegurado às OSC's obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

#### 16.16. Etapa 15. Julgamento dos Eventuais Recursos

16.16.1 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

16.16.2 A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

16.16.2.1. Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

#### 16.17. Etapa 16. Publicação da Ata de Resultado Definitivo do Chamamento Público.

16.17.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o órgão da Administração Pública Municipal publicará ata contendo o resultado definitivo deste Chamamento Público, em seu sítio oficial da Administração Pública Municipal e na IOMSP.

### 17. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

17.1. A celebração e a formalização do Termo de Colaboração dependerão das seguintes providências a serem tomadas pela Administração Pública Municipal:

a) aprovação da Proposta de Plano de Trabalho, a qual deve ter sido apresentada com todos os pormenores exigidos pela legislação (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 25 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

b) comprovação de atendimento ao previsto no item 10 deste Edital;

c) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, se pronunciando quanto:

c.1.) ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

c.2.) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria proposta;

c.3.) a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

c.4.) a viabilidade de sua execução;

c.5.) a verificação do cronograma de desembolso;

c.6.) a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

c.7.) a designação do gestor da parceria e de seu suplente, que deverão ter conhecimento técnico adequado do objeto da parceria;

c.8.) a designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

d) emissão de parecer jurídico pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos de Santana de Parnaíba, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

17.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente as alíneas "c" e "d" do subitem 17.1. deste Edital, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá a(o) Sra.(o) Secretária(o) Municipal de Desenvolvimento Social, sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

17.3. As OSC's poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma parcela de despesa em mais de um plano de trabalho.

17.4. Será anexada ao processo que originou o Chamamento Público, cópia de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser assinados em decorrência deste Edital, e suas eventuais alterações.

17.5. O processo administrativo que originou o Chamamento Público, deverá ser custodiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo objeto da parceria pactuada, até o término de sua vigência, bem como da juntada de cópia do parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, emitido pelo Gestor da parceria e cópia da manifestação conclusiva da Autoridade competente sobre a aprovação das contas.

17.6. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet, conforme artigo 34 do Decreto 4.492 de 8 de dezembro de 2.020.

17.6.1. Os efeitos desta parceria iniciam à data de vigência estabelecida no Termo de Colaboração.

## **18. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

18.1. Os recursos serão liberados nos termos dos artigos 33 a 35 do Decreto Federal 8726/2016 e artigos 38 a 46 do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

18.2. Os recursos da parceria geridos pela OSC PARCEIRA estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

18.3. As compras e contratações realizadas pela OSC PARCEIRA observarão o disposto nos artigos 36 a 42 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal 4.492/2020.

18.4. As despesas serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho, cláusulas pactuadas e aos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.5. A movimentação e aplicação financeira dos recursos se darão em conformidade com os artigos 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.6. As alterações do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho aprovado, desde que não haja modificação do objeto da parceria, poderão ser efetuadas atendendo os requisitos previstos nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.7. A prestação de contas dar-se-á nos termos dos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **19. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR DA PARCERIA**

19.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

19.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída pelo Decreto Municipal nº 4.194, de 17 de dezembro de 2018, alterado pelo Decreto 4.194, 17 de dezembro de 2.018, é composta pelos servidores públicos:

a) Titular: Eliane Rodrigues Gomes Zucatto - RG 32.107.995-4 (SMAS);  
Suplente: Marcelo Rodrigues Santos - RG 29.570.388 (SMAS);

b) Titular: Ana Cristina Pontes dos Santos - RG 34.231.113-X (SMNJ);  
Suplente: Marcelo Mariano da Silva - RG 18.953.836-3 (SMNJ);

c) Titular: Ivone Garcia dos Santos Nunes - RG 20.280.906-7 (SMF);  
Suplente: Regiane Ciriaco Moreira - RG 32.566.780-9 (SMF);

d) Titular: Jane Aparecida Porcino de Oliveira dos Santos - RG 15.904.718-3 (CMAS);  
Suplente: Gisele Freitas Gomes Menezes - RG 41.208.052-7 9 (CMAS);

## **20. DA GESTORA.**

20.1 A Gestora, Sra. Eliane Rodrigues Gomes Zucatto, e sua suplente Eliane Valione Amaro, nomeadas pelo Decreto Municipal nº. 4.041, de 10 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto 4.090,



de 02 de abril de 2018, que representarão a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo objeto, na interlocução com a **OSC PARCEIRA**.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com a legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

21.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

21.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela advieram para a administração pública.

21.1.3. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.

21.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

21.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

21.2. Compete ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse Capítulo, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.

21.3. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.4. A autoridade competente notificará a OSC, por meio de seus representantes, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

21.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

21.4.2. A notificação da OSC deverá ser efetuada preferencialmente via correspondência eletrônica e por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo em sua sede ou filial.

21.5. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação e chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis .

21.6. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13019/2014 manifestação da área jurídica, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica;

21.7. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, a gestora responsável pela parceria ou Sra.(o) Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

21.8. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMSP, assegurada a OSC vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.9 Interposto recurso pela OSC, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

21.10. A ciência das decisões de primeiro e segundo grau quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMSP.

21.11. A reabilitação da sanção prevista no § 1º do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

21.12. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

21.12.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

## **22. DA ALTERAÇÃO, CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO.**

22.1. Este instrumento de parceria poderá ser alterado, denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 4492/2020.

22.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

22.3. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

22.3.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO deverá convocar OSC Proponente deste Chamamento Público, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

22.3.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o subitem 22.3.1. ou na ausência de interesse das OSC's convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo Chamamento Público.

22.4. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

22.4.1. Na devolução de que trata o subitem 22.4., observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

### **23. DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS**

23.1. No caso da parceria prever despesa com pagamento das equipes de trabalho, a OSC PARCEIRA deverá adotar sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias, mediante escrituração contábil específica.

23.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 23.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

23.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstas no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

23.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que ela, parceira, fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

23.3.1. Os valores de que trata o subitem 23.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

23.3.2. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e", do subitem 23.3., deverão constar na prestação de contas final.

23.4. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracteriza apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tais irregularidades.

## **24. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

24.1. Os créditos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 0219-3.3.39.00-08244.0034.2056.

24.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Secretário da pasta responsável pela parceria indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes, consoante disposto na Lei Municipal nº 4043, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual 2022 – 2025).

24.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida pela Administração Pública Municipal nos exercícios subsequentes,

será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Certidão de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

24.4. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 1.140.000,00 ( Um milhão Cento e quarenta mil reais) referente a 12 (doze) meses, sendo R\$ 95.000,00 (Noventa cinco mil reais) pago ao mês.** Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

24.5 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas de parceria, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigos 33 e 34 do Decreto nº 8.726/2016 e Decreto Municipal 4.492/2020.

24.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria a OSC deverá observar o instrumento de parceria e em especial o disposto nos art. 42, XIX e XX, art. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014; e nos arts. 35 a 42 do Decreto Federal 8.726/2016 e do Decreto Municipal nº 4.492/2020.

24.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

24.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

## **25. DA CONTRAPARTIDA DE BENS E/OU SERVIÇOS**

25.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

26.1.1. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do MUNICÍPIO.

26.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

26.3. A OSC Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

26.3.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da Proposta de Plano de Trabalho apresentada, a aplicação

das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

26.3.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

26.4. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de Plano de Trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte da Administração Pública Municipal.

26.5. O presente Edital terá vigência de até 05 (cinco) anos, com a possibilidade de ser renovado anualmente, a contar da data da publicação da ata contendo o resultado definitivo do Chamamento Público.

## 27. ANEXOS

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I - Termo de Referência de Colaboração**

**ANEXO II - Modelo de Plano de Trabalho**

**ANEXO III - Declaração de Ciência, de Concordância**

**ANEXO IV - Declaração sobre as instalações e condições materiais**

**ANEXO V - Declaração da não ocorrência de impedimento**

**ANEXO VI - Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, e “l” do subitem 13.3, do edital;**

**ANEXO VII - Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.3 do edital;**

**ANEXO VIII - Minuta do Termo de Colaboração.**

Santana de Parnaíba, 03 de Maio de 2.022.



ANDRÉA OLGADO DA SILVA BUENO  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Suplente: ANGELA MARIA NEVES BARBOSA

**COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMDS**

ALEX ROBERTO PADOVANI Suplente:

**COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMNJ**

EDISON ULYSSES CHIOATTO FILHO Suplente:

**COMISSÃO DE SELEÇÃO - SMF**

PATRICIA MESSIAS RAIMUNDO - Suplente: VALQUIRIA DE CONTO

**COMISSÃO DE SELEÇÃO - CMAS**

## **ANEXO I – Termo de Referência de Colaboração**

Termo de Referência para Instrumento de Parceria por TERMO DE COLABORAÇÃO entre a Administração Pública e Organização da Sociedade Civil – OSC's para oferta de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI.

A Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente Termo de Referência para Chamamento Público referente à celebração de parceria por Termo de Colaboração entre Administração Pública e Organização da Sociedade Civil - OSCs, interessadas na prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI. O referido Termo de Colaboração se realizará em consonância ao disposto na Lei 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal 4492/2020 e demais normativas elencadas no presente documento.

### **1. Caracterização do Serviço**

A Residência Inclusiva é uma unidade localizada em área residencial da comunidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e tem como propósito acolher 10 jovens e adultos de ambos os sexos e diferentes tipos de deficiência, cujos vínculos estejam rompidos ou fragilizados, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade e retaguarda familiar, visando romper com a prática do isolamento, de mudanças do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário.

A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

As residências deverão ser adaptadas, funcionar em locais com estrutura física adequada e localizadas em áreas residenciais da comunidade. A residência deve dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas

### **2. Do objeto**

Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva – RI, conforme preconizado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, Orientações Técnicas – Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva - MDS e demais legislações pertinentes.

### **3. Do Público Alvo da Parceria**

Jovens e ou adultos de 18 a 59 anos, com deficiência em situação de dependência, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla), devendo ser respeitados as questões de gênero, idade, religião, raça, etnia e orientação sexual.

### **4. Objetivo Geral**

Acolher e garantir proteção integral a jovens e ou adultos com deficiência de 18 a 59 anos de idade e ambos os sexos..



### 5. Objetivos Específicos

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e ou adultos com deficiência em situação de dependência;
- Promover a inclusão dos usuários na vida comunitária e social;
- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva de autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

### 6. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

### 7. Formas de Acesso

Demandas encaminhadas para o CREAS

### 8. Das provisões para execução do serviço

a) Equipe profissional exigida:

Função:	Atribuições:
<p>1 Coordenador do Serviço</p> <p>Técnico de Nível Superior com experiência na área social, atendendo ao previsto na Resolução CNAS nº17/2011.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais, com dedicação exclusiva ao serviço.</p>	<p>Coordenar o planejamento, a organização e a implantação do Serviço no território de abrangência.</p> <p>Representar o Serviço nos processos de planejamento e monitoramento promovidos pelo Órgão gestor de Assistência Social;</p> <p>Articular reuniões com a equipe do CRAS/ CREAS para assegurar a complementaridade entre os dois Serviços;</p> <p>Participar da elaboração, da implementação e da avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial;</p> <p>Participar da elaboração de fluxos intersetoriais relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, construção coletiva de</p>

	<p>indicadores, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outros;</p> <p>Organizar a dinâmica dos processos de trabalho da equipe;</p> <p>Prestar suporte à equipe na organização das ações ou estratégias metodológicas do Serviço;</p> <p>Coordenar a organização e o monitoramento dos encaminhamentos de usuários à rede;</p> <p>Participar da organização dos processos de educação permanente da equipe;</p> <p>Prestar suporte à equipe na elaboração de instrumentais de trabalho e na organização dos registros de informações produzidas no âmbito do serviço;</p> <p>Realizar reuniões de equipe para avaliação das ações e resultados alcançados;</p> <p>Organizar relatórios de gestão de informações sobre o Serviço a serem enviados para a SMAS;</p> <p>Executar serviços da área administrativa e de apoio ao desenvolvimento do serviço;</p> <p>Responsável por verificar a entrada e saída de correspondências;</p> <p>Receber e enviar documentos;</p> <p>Atender chamadas telefônicas, recepcionar o público em geral, fazer o arquivamento de documentos, manter atualizados os contatos da Residência Inclusiva;</p> <p>Saber utilizar máquinas comuns em escritório, como por exemplo, impressoras, máquinas copiadoras, computadores e programas de planilhas em geral</p> <p>Manter o Órgão Gestor informado sobre o funcionamento do Serviço, por meio de informes a serem enviados ao técnico de monitoramento da SMAS, em caso de suspensão de atividades por motivos de força maior.</p>
--	---

<p>1 Assistente Social</p> <p>Técnico de Nível Superior, com registro no Conselho da Categoria</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais.</p>	<p>Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do Serviço no território;</p> <p>Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras;</p> <p>Efetuar permanente articulação com a equipe do PAEFI para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;</p> <p>Participar na avaliação de perfil para inserção de usuários no Serviço.</p> <p>Participar da elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada usuário;</p> <p>Preencher instrumentais de trabalho e efetuar a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;</p> <p>Manter as informações sobre o atendimento aos usuários atualizadas.</p> <p>Participar de reuniões interdisciplinares para estudos de casos;</p> <p>Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;</p> <p>Participar das reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas;</p> <p>Elaborar relatórios das ações realizadas;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local;</p>
---	---

<p>1 Psicólogo</p> <p>Técnico de Nível Superior, com registro no Conselho de Categoria</p> <p>Carga horária: 30 horas semanais</p>	<p>Participar nos processos de planejamento, organização e implantação do Serviço no território;</p> <p>Participar na elaboração, implementação e avaliação dos fluxos com a rede socioassistencial e intersetorial relacionados à atuação do Serviço em rede;</p> <p>Participar de reuniões, encontros ou grupos de trabalho para discussões de casos em atendimento comum, análise de informações sobre o território, alinhamento conceitual entre os serviços existentes no território, entre outras atividades correlatas;</p> <p>Efetuar permanente articulação com a equipe do PAEFI para estudo de casos ou para assegurar a complementaridade entre os dois serviços;</p> <p>Participar na avaliação de perfil para inserção de usuários no Serviço;</p> <p>Participar da elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de Atendimento (PIA) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada usuário;</p> <p>Preencher instrumentais de trabalho e efetuar a organização dos registros de informações produzidas no âmbito do atendimento;</p> <p>Manter as informações sobre o atendimento aos usuários atualizadas.</p> <p>Participar de reuniões interdisciplinares para estudos de casos;</p> <p>Organizar e realizar o monitoramento dos encaminhamentos à rede;</p> <p>Participar nas atividades de capacitação e formação permanente da equipe;</p> <p>Participar das reuniões de equipe, estudos de casos e atividades correlatas;</p> <p>Elaborar relatórios das ações realizadas;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local;</p>
--	---

<p>1 Terapeuta Ocupacional</p> <p>Técnico de Nível Superior, com registro no Conselho de Categoria</p> <p>Carga horária: 20 horas semanais</p>	<p>Elaborar projetos singulares de vida de forma dialogada, focando as estratégias e atividades capazes de organizar a vida cotidiana, favorecer o pertencimento familiar e grupal e a adesão a um projeto de futuro;</p> <p>Elaborar a grade de atividades internas e externas do serviço de acolhimento, oferecendo alternativas de âmbito educacional, de lazer e de cultura para os acolhidos;</p> <p>Promover atividades grupais que possibilitem o resgate e o registro da identidade do sujeito, valorizando as singularidades e a história de cada um;</p> <p>Construir estratégias para lidar com situações-limite cotidianas e com momentos mais difíceis durante o período de acolhida e permanência na instituição;</p> <p>Oferecer espaços individuais e grupais de escuta e acolhimento, com atenção especial às situações de violência vivenciadas;</p> <p>Compor a equipe multiprofissional e elabora ações interdisciplinares, além de refletir sobre o papel do técnico e suas responsabilidades durante o acolhimento institucional;</p> <p>Conhecer o território e buscar parcerias locais e iniciativas para a integração comunitária;</p> <p>Identificar necessidades e desejos das pessoas de forma dialogada, considerando suas trajetórias individuais e sociais;</p> <p>Fortalecer o convívio familiar e comunitário por meio de inserção e participação em atividades da comunidade, valorizando os saberes e modos de vida locais, reconstituindo as possibilidades de retorno à família, quando possível;</p> <p>Acompanhar o momento da visita de familiares, a fim de oferecer suporte a qualquer necessidade deste momento, utilizando atividades que valorizem e facilitem a interação entre os membros da família;</p> <p>Participar da elaboração e a avaliação participativa do Plano Individual de</p>
--	---

	<p>Atendimento (PIA) e do Projeto Político Pedagógico (PPP) de cada usuário;</p> <p>Manter as informações sobre o atendimento aos usuários, atualizadas.</p>
<p>Cuidadores Sociais</p> <p>Profissionais de Nível Médio, atendendo à Resolução CNAS nº 9/2014, com curso de cuidador.</p> <p>2 Profissionais por turno, escala 12x36h (diurno e noturno)</p> <p>1 folguista 12x36 (diurno e noturno)</p> <p>Total de 9 profissionais</p>	<p>Desempenhar funções de acompanhamento e assistência exclusivamente à pessoa com deficiência, tais como:</p> <p>I – prestação de apoio emocional e na convivência social da pessoa com deficiência;</p> <p>II – auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal e ambiental e de nutrição;</p> <p>III – cuidados de saúde preventivos, administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde;</p> <p>IV – auxílio e acompanhamento na mobilidade da pessoa com deficiência em atividades de educação, cultura, recreação e lazer;</p> <p>Apoiar a equipe técnica nos processos de encaminhamentos dos usuários e suas famílias para acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda, quando necessário;</p> <p>Participar nas reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;</p> <p>Participar das atividades de educação permanente da equipe;</p> <p>Apoiar aos demais profissionais no que se refere ao registro e organização de informações sobre o serviço;</p> <p>Outras atividades inerentes ao Serviço, de acordo com a realidade local.</p>
<p>Auxiliar de Cuidador</p> <p>(Serviços Gerais: limpeza/ lavanderia)</p> <p>Profissional de Ensino Fundamental Completo</p> <p>1 Profissional por turno, escala 12x36h (diurno)</p>	<p>Apoio às funções do cuidador e auxílio nos cuidados com a residência, tais como:</p> <p>Limpar e arrumar as dependências e instalações da Residência Inclusiva, a fim de manter tais ambientes nas condições de asseio ideais;</p>

<p>Total de 2 profissionais.</p>	<p>Recolher o lixo da unidade, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;</p> <p>Percorrer as dependências da Residência Inclusiva, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;</p> <p>Executar a lavagem de roupas, separando-as de acordo com o tipo de material e grau de sujeira;</p> <p>Regular e operar máquinas lavadoras, objetivando efetivar o melhor tipo de lavagem;</p> <p>Efetuar a revisão de roupas lavadas, verificando manchas e qualidade da lavagem e se estão em condições de asseio ideais.</p>
<p>Cozinheiro (a) Executar preparações culinárias simples;</p> <p>Ensino Fundamental Completo</p> <p>1 por turno 12x36h (diurno)</p> <p>Total de 2 cozinheiros</p>	<p>Fazer o cozimento de legumes, verduras e frutas; motorista</p> <p>Preparar sobremesas, doces, lanches e saladas;</p> <p>Preparar carnes, aves e peixes, para uma grande quantidade de pessoas, bem como controlar validade e higienização dos alimentos;</p> <p>Cuidar da higienização do local de trabalho, recebendo e armazenando gêneros alimentícios e responsável por garantir alimentos mais seguros e proteger a saúde dos consumidores;</p> <p>Desempenhar boas práticas de cozinha, ou seja, conhecer normas da Vigilância Sanitária, obedecendo às práticas de higiene para evitar a ocorrência de doenças provocadas pelo consumo de alimentos contaminados;</p>
<p>1 Motorista de veículos leves</p> <p>Carga horária: 40 horas</p> <p>Escolaridade - Nível Médio</p> <p>Com CNH categoria B e D</p>	<p>Conduzir o veículo automotor destinado à execução do serviço, respeitando o código Nacional de Trânsito;</p> <p>Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;</p> <p>Comunicar ao seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada pelo veículo;</p>

	<p>Encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada;</p> <p>Auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível, opinando sobre melhores trajetos para a execução do trabalho;</p> <p>Manter a Carteira nacional de Habilitação (CNH) atualizada;</p> <p>Recolher o veículo na garagem ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho;</p> <p>Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades;</p> <p>Utilizar o veículo somente para atender os fins do serviço;</p> <p>Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.</p>
--	---

- Para a composição de sua equipe de trabalho, a OSC deverá cumprir o disposto neste edital. Os recursos humanos deverão estar compatíveis com o Plano de Trabalho, com quadro de profissionais capacitados para realizar as atividades, e no caso da equipe técnica, possuir registro em seus respectivos conselhos de classe, atendendo inclusive ao que dispõe as legislações específicas de cada segmento.

- As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam desta matéria. No caso de profissionais que executem atividades contínuas, a contratação deverá ocorrer por meio do regime celetista. Para a realização das atividades que não são de caráter contínuo (oficinas, palestras, atividades pontuais) a contratação poderá ocorrer por meio das legislações vigentes para este fim.

- Todos os profissionais que forem atuar no Serviço deverão ser indicados no quadro de recursos humanos. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela acima.

b) **Ambiência Física e Infraestrutura necessária para execução do Serviço:**

O serviço deverá ser prestado em imóvel locado pela OSC para esta finalidade, em área residencial e em região de fácil acesso aos equipamentos públicos no Município de Santana de Parnaíba/SP.

O local de execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, deve estar inserida em área residencial na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, de acordo com a realidade geográfica e sociocultural dos usuários. O imóvel deve ter condições de habitabilidade, privacidade e segurança, bem como deve ser devidamente adaptado, amplo e arejado o suficiente para propiciar conforto e comodidade. A inserção na comunidade deve possibilitar a construção de estratégias de articulação com a vizinhança e com os bens e serviços disponíveis na localidade, sendo a interação e convivência construídas no cotidiano, propiciando ao indivíduo e sua família aproximação, trocas e sentimento de



pertencimento. Deve-se seguir o estabelecido na Lei Federal nº 10.098/2000, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes, quer na esfera Federal, Estadual ou Municipal e, normas específicas da NBR 9050 ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas referenciadas neste regulamento como segue:

Quartos: Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas dos usuários (adaptadas, se necessário) e armários para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada. Não é recomendável a utilização de beliches para os usuários.

Cada quarto deverá acomodar até 03 usuários;

Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada.

Quantidade mínima de móveis: 3 camas (0,80 m x 1,90 m); 2 criados-mudo (0,50 m x 0,50 m); e 1 guarda-roupa (1,50 m x 0,50 m). Circulação mínima entre as camas de 0,80 m. Demais circulações mínimas de 0,50 m.

Sala de Estar: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários e cuidadores.

Largura mínima da sala de estar: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: sofás com número de assentos igual ao número de leitos e Estante/Armário TV. Lembrar da necessidade de área de circulação livre para pessoas em cadeira de rodas.

Ambiente para Refeições: Com espaço e mobiliário suficiente para acomodar o número de usuários atendidos com seus equipamentos (cadeiras de roda, bengala, etc) e os cuidadores.

Largura mínima da sala de refeições: 2,40 m. Quantidade mínima de móveis: 3 mesas para 4 pessoas.

Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo, à sala de estar ou à cozinha).

Ambiente para Estudo: Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado.

Banheiros: Banheiro com as adaptações necessárias para até 04 usuários, considerando as necessidades de cada pessoa em particular.

Largura mínima do banheiro: 1,50 m. Quantidade mínima: 1 lavatório sem coluna, 1 vaso sanitário com caixa de descarga acoplada, 1 box com ponto para chuveiro – (0,90 m x 0,95 m) com previsão para instalação de barras de apoio e de banco articulado, desnível máx. 15 mm;

Assegurar a área para transferência ao vaso sanitário e ao box.

Cozinha: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos. O espaço da cozinha deverá ser planejado e dimensionado de modo que os usuários possam realizar atividades de preparo dos alimentos, incluindo as ajudas técnicas necessárias, de preferência personalizadas para cada indivíduo.

Largura mínima da cozinha: 1,80 m. Quantidade mínima: pia (1,20 m x 0,50 m); fogão (0,55 m x 0,60 m); e geladeira (0,70 m x 0,70 m). Previsão para armário sob a pia e gabinete.

Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para conter equipamentos e guardar objetos e produtos de limpeza.

Quantidade mínima: 1 tanque (0,52 m x 0,53 m) e 1 máquina (0,60 m x 0,65 m).

Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc.): Espaços que possibilitem o convívio entre os usuários e a vizinhança. Recomenda-se evitar a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários e da comunidade onde a Residência estiver inserida.

Deve-se priorizar, quando possível, a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, realização de atendimentos às famílias, reuniões etc.)

Sala de Coordenação/atividades: Com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística etc.).

Deve ter área reservada para guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.

Sala/ espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais.

Todos os cômodos: Espaço livre de obstáculos em frente às portas de no mínimo 1,20 m. Deve ser possível inscrever, em todos os cômodos, o módulo de manobra sem deslocamento para rotação de 180° definido pela NBR 9050 (1,20 m x 1,50 m), livre de obstáculos.

Portas com batente que possibilite a inversão do sentido de abertura das portas. Vão livre de 0,80 m x 2,10 m em todas as portas. Previsão de área de aproximação para abertura das portas (0,60 m interno e 0,30 m externo), maçanetas de alavanca a 1,00 m do piso.

### c) Recursos Materiais

Mobiliários: armários de quarto, camas, mesa de jantar, mesas de escritório, cadeiras para usuários e funcionários, sofás, TV, telefones, computadores, fogão, armários de cozinha, geladeira, Microondas, utensílios domésticos, roupas de cama e banho, materiais permanentes apropriados ao acolhimento de usuários e desenvolvimento do serviço.

### e) Materiais para Atividades:

Material socioeducativo e banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais, entre outros.

## 9. Das Aquisições dos Usuários

Ser acolhido em condições de dignidade; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; Ter acesso à documentação pessoal; Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas; Ter acesso a espaço individualizado e personalizado; Obter orientações e informações sobre o Serviço e, direitos e como acessá-los; Ter acesso a serviços e benefícios socioassistenciais; Ter acesso à rede de serviços de saúde, educação, esporte, cultura, lazer e demais políticas públicas; Ser ouvido e expressar necessidades, interesse e possibilidades; Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão; Ter endereço institucional para utilização como referência; Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades,

interesses e possibilidades; Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.

#### **10. Trabalho com os usuários**

Acolhida/Recepção; Escuta; Estudo Social; Construção de Plano Individual de Atendimento – PIA, possibilitando a construção de projetos de vida; Elaboração do Plano de Organização do Cotidiano, em conjunto com usuários e demais profissionais do serviço; Orientação individual/grupal sistemática; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Busca de contato com familiares e/ou pessoas de referência; Fortalecimento da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades; Orientação para o acesso à documentação pessoal; Articulação da rede socioassistencial para acesso a benefícios, programas e inserção em outros serviços socioassistenciais; Articulação com serviços de outras políticas públicas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; Promoção da convivência comunitária; Trabalho com vistas ao desacolhimento, quando isto for possível; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

#### **11. Do valor mensal, anual, da aplicabilidade dos recursos na vigência da Parceria.**

11.1 O valor mensal para execução do serviço será de R\$95.000,00 (noventa cinco mil reais) por mês; sendo o valor anual R\$1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais).

Observação – 1: Para implantação da parceria será autorizado o gasto de até R\$ **70.000,00 (setenta mil reais)** para instalação do serviço, seja aluguel do imóvel, adequação ou readequações do imóvel e aquisição de mobiliários/bens permanentes ( Das Provisões para execução do serviço – itens “b.” e “c”).

O valor acima será destinado a implantação do serviço no Município de Santana de Parnaíba e está restrito às organizações socioassistenciais que necessitem promover adequações e/ou readequações na unidade, devendo estar obrigatoriamente prevista no Plano de Trabalho. OSC's que já possuam infraestrutura de acordo com o exigido neste Termo de Referência (imóvel e mobiliário completo) deverão aplicar o montante do repasse (anual) da verba da parceria apenas no custeio do serviço, devendo estar obrigatoriamente prevista no Plano de Trabalho.

A partir do 12º mês de Vigência da Parceria, quando e se houver prorrogação do contrato de parceria: O valor previsto para o repasse cobrirão, única e exclusivamente, despesas de custeio inerentes ao objeto do Termo de Colaboração e previstas no Plano de Trabalho, não sendo permitido a sua utilização para cobrir despesas de capital.

#### **12. Do prazo para execução das atividades da parceira por termo de colaboração**

Início da Execução do Objeto, quando ocorrer a instalação do serviço e houver a necessidade de adequações e/ou readequações na unidade onde se realizará o objeto da parceria, se dará em 02(duas) Etapas:

Ordem de Início para adequação do Serviço (imóvel/infraestrutura e mobília): Prazo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Início do Contrato; Ordem de Início para atendimento ao público: prazo até 05 (cinco) dias úteis após a Emissão do Termo de Conclusão das adequações a ser emitido pelo Gestor da Parceria e ratificado pela Comissão de Avaliação e Monitoramento. Quando não houver a necessidade de adequações e/ou readequações o início da execução do Objeto se dará através de Ordem de Início para atendimento ao público em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Colaboração.

**13. Da vigência da parceria:**

Prazo de vigência de 12 meses, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos até 5 (CINCO) anos, a critério da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba;

**13.1. Da forma e periodicidade da liberação dos Recursos Financeiros**

Repasse quadrimestral de recursos do Fundo Municipal a serem realizados, preferencialmente, até o 15 (décimo quinto) dia de cada período.

## ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

1-Identificação da OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	Cep:
Site:		
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço residencial do dirigente:		

2-Dados da Proposta
Nome da atividade:
Técnico responsável pela proposta:
Experiência profissional do técnico responsável pelo projeto:
Valor total da proposta:
Responsável financeiro:
Local de realização das atividades: Cidade de Santana de Parnaíba
Período de realização da parceria: 05 anos

3-Diagnóstico Social da realidade que pretende atingir frente ao objeto a ser firmado na parceria. (Especificar os objetivos detalhadamente)


--

<b>4-Justificativa da atividade a ser executada</b>
---

--

<b>5- Objetivos e Metas (As metas devem estar de acordo com os objetivos propostos no Edital)</b>
---

--

149 

**6-Descrição das etapas para o cumprimento das metas**

**7- Metodologia (forma de execução das atividades)**

**8- Indicadores de resultados alcançados acerca do objeto da parceria**

Ex: Quantas crianças e adolescentes atendidas na OSC melhoraram o rendimento escolar?

--

**9- Cronograma de Atividades (definição de prazos e formas de cumprimento das atividades e metas a serem alcançadas)**

Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Etapas												
Meta												
Especificação												
Unidade												
Quantidade												
Valor R\$												
Data de início												
Data de término												

**10- Cronograma de Receitas e Despesas**

Periodicidade (semana, mês e ano...)	Receita (descrição)	Valor (R\$)		Despesas (descrição)	Valor(R\$)
		<b>Total:</b>			<b>Total:</b>



11- Recursos Humanos							
Quantidade	Cargo	Carga Horária	Remuneração	INSS Patronal	FGTS	Outros encargos (descrever)	Custo Total:
				Total:	Total:	Total:	

12- Cronograma de Desembolso				
Rubricas	1ª parcela	2ª parcela	Nº parcelas(...)	Total
Recursos Humanos				
Materiais				
Serviços				
TOTAL				

Obs: A Administração Pública analisará cada prestação de contas apresentada, conforme o cumprimento do objeto da parceria.

### ANEXO III – Declaração de Ciência, de Concordância

Declaro que a [identificação da OSC], sob as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 sendo que:

Dispomos de estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;

Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

Possui ..... (meses/anos) de experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Santana de Parnaíba, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV – Declaração sobre instalações e condições materiais

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, que a [identificação da OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto, observando-se o disposto no subitem 13.2 alínea “f”.

(OBS: A OSC adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Santana de Parnaíba, \_ de \_ de \_\_\_\_\_

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO V – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, nos termos do art. 26, *caput*, inciso IX, do Decreto Municipal .726/2016 que a [identificação da OSC]:

Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;

Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação 1: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso IV do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.

Observação 2: A presente Declaração deve estar acompanhada de Declaração emitida pelo responsável da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria de Finanças da Administração Pública Municipal, informando que a OSC está com a situação regular com os recursos recebidos anteriormente.

Santana de Parnaíba, de de 20 \_\_\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI – Declaração relativa às alíneas “c”, “k”, “l” e “m” do subitem 13.3 do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

Não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Endereço residencial e e-mail</b>	<b>Número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número do CPF</b>

Santana de Parnaíba, \_ de \_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII – Declaração relativa às alíneas “i” e “j” do subitem 13.3 do edital**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da OSC], sob as penas da lei, que:

Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Santana de Parnaíba, \_ de \_ de 20\_\_.

.....

.....

(ASSINATURA DE TODOS OS DIRIGENTES DA OSC)

## ANEXO VIII – Minuta do Termo de Colaboração

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº .....

Termo de Colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ..... e a (OSC) ..... para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento de direito, nesta e na melhor forma, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na nº... Centro, Santana de Parnaíba – SP, por intermédio da SECRETARIA DE ....., neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal .....e pelo(a) Secretário(a) de ....., Sr. ...., assessorado pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Dra. ...., doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº ....., com sede na Cidade de ....., no endereço ....., CEP ....., neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is)....., conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, e no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de Abril de 2016, ..... [incluir legislação específica, se o caso] nos termos do Edital de Chamamento Público nº .../.. e seus anexos - Processo Administrativo nº ....., e Plano de Trabalho aprovado (fls. nº .....), todos parte integrante deste Termo de Colaboração, como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constituiu objeto do presente instrumento ..... [inserir o objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento ora juntado como Anexo I.

1.2.1 Eventuais ajustes na execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da Administração Pública Municipal.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de ..... (.....) meses/anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;



b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. É necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas. A prorrogação depende ainda de aprovação do Sr. Secretário da pasta responsável pela parceria, parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, o Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Secretário da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo Gestor da parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar em até 30%(trinta) do valor global e a redução sem limitação de montante, nos termos do art. 43, I, "a" e "b" do Decreto Federal nº 8.726/2016;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e autorização do Exmo. Sr. Prefeito.

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do Órgão de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados na IOMSP.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da OSC PARCEIRA.

3.3. Independentemente de anuência da OSC PARCERIA, serão apostiladas as:

a) prorrogação da vigência do prazo efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

##### 4.1. da PREFEITURA: GESTOR DA PARCERIA

4.1.1. O(A) servidor(a) público(a) nomeado(a) como Gestor(a) deste Termo de Colaboração, Sr.(a) ..... representará a Secretaria de ....., na interlocução com a OSC PARCEIRA, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Secretário da pasta: i) quando houver inexecução da parceria, ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC PARCEIRA com relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração e iv) quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à OSC PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a OSC PARCEIRA, no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para

sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Secretário da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Secretário da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Secretário da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 pela OSC PARCEIRA.

4.1.2. O Gestor poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela OSC PARCEIRA, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Finanças, Órgão de Controle Interno ou outras Secretarias e Órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) nomeado como SUPLENTE do Gestor, Sr.(a) ....., substituirá o Gestor quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor e a seu Suplente os impedimentos constantes no artigo 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

4.2. da OSC PARCEIRA:

4.2.1. O(A) Sr.(Sra.) ....., [incluir qualificação, telefone fixo e celular, cargo ocupado na OSC], é o responsável na interlocução com a PREFEITURA.

4.2.2. [Nos casos de atuação em rede, incluir as responsabilidades]

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. da PREFEITURA:

- a) publicar o extrato deste Termo de Colaboração na IOMSP no prazo máximo de 30 (trinta) no Diário Oficial da Cidade, a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet;
- b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da OSC PARCEIRA na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados no inciso II do artigo 81-A da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste Termo de Colaboração, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;
- d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;
- e) fornecer manuais específicos, informando à OSC PARCEIRA eventuais alterações no seu conteúdo;
- f) informar à OSC PARCEIRA os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Colaboração;
- g) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC PARCEIRA, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- h) transferir à OSC PARCEIRA os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;
- k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste Termo de Colaboração, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas in loco, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;
- l) designar novo Gestor e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
- m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Colaboração, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- o) analisar os relatórios de execução do objeto;
- p) analisar os relatórios de execução financeira;
- q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos do artigo 63 a 67 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;
- u) divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, as ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, mediante linguagem e recursos adequados à garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Comunicação Social;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, na opção "Convênios, Contratos e Parcerias".

#### 5.2. da OSC PARCEIRA:

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no artigo 34 da Lei Federal nº 13.0109/2014, bem como as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público;

b) garantir o cumprimento da contrapartida de bens e/ou serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho aprovado; [excluir se não houver contrapartida, renumerando os demais itens]

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) permitir o livre acesso do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente Termo de Colaboração, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos

relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração e documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC PARCEIRA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no artigo 42, inciso XIV da Lei Federal nº 13.019/2014;

- t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica in loco, estabelecidos nos atos normativos setoriais [denominar o ato que estabelecer o procedimento].

6.1.1. O resultado da visita in loco será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelas Secretarias gestoras das parcerias, pelo Órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar melhorias nas ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A OSC PARCEIRA participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à OSC PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos deverá conter: I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; II – análise das atividades realizadas, do cumprimento e das metas do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

6.2.2. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC PARCEIRA.

6.2.3. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao Órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no

prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC PARCEIRA em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete à Secretaria

Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Prestação de Contas a análise de que trata os artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos apresentados e será consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste Termo de Colaboração.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3. Para fins de prestação de contas, a OSC PARCEIRA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.



b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela OSC PARCEIRA, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria notificará a OSC PARCEIRA para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela secretaria responsável pela parceria,

acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da OSC PARCEIRA e identificados com o número do Termo de Colaboração.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a OSC PARCEIRA deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos ..... [incluir ato normativos que definiu o procedimento do processo de amostragem, se houver. No caso de não existir tal ato, excluir este subitem, renumerando os demais].

7.8. A OSC PARCEIRA deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento de parceria.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela OSC PARCEIRA:

- a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios trimestrais;
- a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta corrente e da aplicação financeira;
- a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrado e anterior;
- a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;
- a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;
- a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC PARCEIRA, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da OSC PARCEIRA, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;
- a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;
- a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

- a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à OSC, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo gestor da parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;
- b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da parceria;
- b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita in loco, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

- a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;
- b) os efeitos da parceria, referentes:
  - b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;
  - b.2.) ao grau de satisfação do público alvo;
  - b.3.) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

- a) sanar a irregularidade;
- b) cumprir a obrigação;
- c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção de ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio da Divisão de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será

encaminhado ao Gestor da parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;  
a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 4º, inciso I, alínea b, do artigo 61 do Decreto Federal nº 8.726/2016, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;  
b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;  
b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à OSC PARCEIRA, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo V da Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste Termo de Colaboração.

7.9. A OSC PARCEIRA deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício financeiro, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final irá fornecer elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal nº 8.726/2016, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;  
b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela OSC PARCEIRA, consolidando as informações de todo período da parceria;  
c) os relatórios de visita técnica in loco;  
d) os resultados das pesquisas de satisfação;  
e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A OSC PARCEIRA deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC PARCEIRA para que apresente os documentos.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no artigo 66, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.12. A OSC PARCEIRA deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA;

c) os documentos deverão ser no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC PARCEIRA, nas hipóteses previstas no artigo 64 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC PARCEIRA deverá apresentar os documentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela OSC PARCEIRA, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. O MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC PARCEIRA participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pelo IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela OSC PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária pelo IPCA, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- a) nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal;
- b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
  - b.1) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;
  - b.2) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item b.1, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulado mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

7.15. O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do secretário da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da parceria como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;<sup>70</sup>
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - c.1.) omissão no dever de prestar contas;
  - c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;
  - c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a OSC PARCEIRA tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do secretário da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalva;
- c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a OSC PARCEIRA para a adoção das medidas necessárias a prevenir a

reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, caso em que a secretaria responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da OSC PARCEIRA.

7.18.1. A OSC PARCEIRA notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Exmo. Sr. Prefeito, para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a OSC PARCEIRA para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. O não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Santana de Parnaíba, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL PARA INSTALAÇÃO DO SERVIÇO, DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para implantação do serviço no município será disponibilizado o valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para locação de imóvel, adaptações e readaptações e compra de móveis.

8.2. Para a execução das ações e atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos, no valor mensal de R\$ 95.000,00, (noventa e cinco mil reais) totalizando de R\$1.140.000,00 (Um milhão cento e quarenta mil reais), para 12 meses, conforme cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I deste instrumento).

8.3. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações nº ..... à folha .....do processo administrativo nº....., empenho nº ..... datado de .....

8.4. Nos casos de Termos de Colaboração com vigência superior a um exercício financeiro, prever cláusula autorizativa de utilização dos eventuais saldos financeiros em exercício subsequente.

#### CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação das parcelas dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valores e datas, após o ateste do gestor da parceria, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; II – quando constatado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.2. O número deste Termo de Colaboração deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- d) pagar despesas a título de taxa de administração;
- e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Sr. Secretário da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) a Secretaria responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, por meio de consulta às certidões;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a OSC PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos



subsequentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar OSC PARCEIRA participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

As demais cláusulas pertinentes aos bens remanescentes, tais como definição de titularidade e procedimentos, deverão ser definidas caso a caso, mantendo coerência com o disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 13.019/2014]

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando

verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para administração pública.

12.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da parceria.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo..

12.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.2. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário da pasta responsável pela parceria.

12.3. A responsabilidade da OSC PARCEIRA será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.4. A autoridade competente notificará a OSC PARCEIRA e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

12.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

12.4.2. A notificação da OSC PARCEIRA deverá ser efetuada preferencialmente, via correspondência eletrônica e por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo em sua sede ou filial.

12.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias úteis .

12.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13019/2014 manifestação da área jurídica.

12.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Chefe do Poder Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

12.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada na IOMSP, assegurada a OSC PARCEIRA vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de

10 (dez) dias úteis.

12.7. Interposto recurso pela OSC PARCEIRA, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação na IOMSP.

12.9. A reabilitação da sanção prevista no § 1º, do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a OSC PARCEIRA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

12.10. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO, CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

13.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.2.1. Na devolução de que trata o subitem 13.2. e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício; ou

b) registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

14.1. A OSC PARCEIRA adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

14.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 14.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das

metas previstas no plano de trabalho.

14.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

14.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC PARCEIRA após o encerramento da vigência da parceria, a OSC PARCEIRA deverá efetuar a transferência dos valores da conta corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da OSC PARCEIRA, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista;

e) declaração do representante legal da OSC PARCEIRA, firmada sob as penas da lei, de que a OSC PARCEIRA fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

14.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

14.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

14.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da OSC PARCEIRA, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Santana de Parnaíba para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente

instrumento, composto por .... (...) folhas, em ... (...) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a legislação em vigor.

Santana de Parnaíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

Assinaturas de praxe – Prefeito e Secretário Municipal da pasta responsável pela parceria

Assinatura Gestor e Suplente

Assinatura membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação